



Correspondência aos Autores

¹ Ana Paula Cota Rolins
Universidade da Cidade de São Paulo - UNICID
E-mail: rolins.ana@gmail.com
CV Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/1290152754340463>

² Sandra Lúcia Ferreira
Universidade da Cidade de São Paulo - UNICID
E-mail: 07sandraferreira@gmail.com
CV Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/9544181345048994>

Submetido: 27 out. 2023
Aceito: 01 fev. 2024
Publicado: 01 mar. 2024

 10.20396/riesup.v11i00.8674897
e-location: e025037

ISSN 2446-9424

Checagem Antiplágio



Distribuído sobre



Efeitos da pandemia da Covid-19: mudanças e permanências na legislação da Educação Superior (2020-2023)

Ana Paula Cota Rolins¹  <https://orcid.org/0009-0009-1998-1674>

Sandra Lúcia Ferreira²  <https://orcid.org/0000-0002-6891-1332>

RESUMO

Introdução/Objetivo: este artigo tem por objetivo investigar as ações adotadas no âmbito da educação superior, por meio dos normativos legais expedidos em decorrência da pandemia da Covid 19, a fim de oportunizar a reflexão e aprendizagens para ações futuras. Para tanto, buscou-se ponderar sobre a atuação dos órgãos reguladores da ação gestora diante de um cenário que impactou mudanças acadêmicas e administrativas para a manutenção da continuidade das atividades acadêmicas. Buscou também analisar os efeitos dessas regulamentações no contexto atual. **Metodologia:** a proposta metodológica utilizada tem um caráter exploratório, por meio da análise da legislação educacional, de informações divulgadas por órgãos governamentais, no período de 2020 a 2023. **Resultados:** os resultados apontam, considerando a variedade dos normativos legais publicados e a literatura em que a pesquisa se apoiou, a atuação intensa dos órgãos reguladores, no entanto, verificaram-se um respaldo às Instituição de Educação Superior (IES) aquém das expectativas e necessidades institucionais e a omissão de informações qualitativas que permitissem análises mais ampliadas sobre os efeitos desses normativos no cotidiano da educação superior. **Conclusão:** Apontam, ainda, mudanças permanentes na legislação relativas aos procedimentos de avaliação externa, sendo necessária a realização de estudos quanto à efetividade dessa avaliação em formato virtual.

PALAVRAS-CHAVE

Pandemia da Covid-19. Legislação da Educação Superior.

Effects of the Covid-19 pandemic: changes and continuities in Higher Education legislation (2020-2023)

ABSTRACT

Introduction/Objective: The aim of this article is to investigate the actions taken in the field of higher education, through the legal regulations issued as a result of the Covid 19 pandemic, in order to provide an opportunity for reflection and learning for future actions. To this end, the aim was to consider the actions of the bodies that regulate management in the face of a scenario that has had an impact on academic and administrative changes in order to maintain the continuity of academic activities. It also sought to analyze the effects of these regulations in the current context. **Methodology:** the methodological proposal used is exploratory in nature, through the analysis of educational legislation and information released by government agencies between 2020 and 2023. **Results:** Considering the variety of legal regulations published and the literature on which the research was based, the results show that the regulatory bodies are working intensively. However, there was less support for Higher Education Institutions (HEIs) than institutional expectations and needs, and the omission of qualitative information that would allow for a broader analysis of the effects of these regulations on the daily life of higher education. **Conclusion:** They also point to permanent changes in legislation relating to external evaluation procedures, and it is necessary to carry out studies on the effectiveness of this evaluation in virtual format.

KEYWORDS

Covid pandemic 19. Higher Education legislation.

Efectos de la pandemia de Covid-19: cambios y continuidades en la legislación sobre Enseñanza Superior (2020-2023)

RESUMEN

Introducción/Objetivo: El objetivo de este artículo es investigar las acciones realizadas en el ámbito de la educación superior, a través de las normas legales emitidas a raíz de la pandemia del Covid 19, con el fin de proporcionar una oportunidad de reflexión y aprendizaje para futuras acciones. Para ello, se buscó analizar las acciones de los órganos que regulan la gestión ante un escenario que ha impactado en cambios académicos y administrativos para mantener la continuidad de las actividades académicas. Asimismo, se buscó analizar los efectos de estas regulaciones en el contexto actual. **Metodología:** la propuesta metodológica utilizada es de carácter exploratorio, analizando la legislación educativa y la información publicada por los órganos de gobierno entre 2020 y 2023. **Resultados:** Considerando la variedad de normas legales publicadas y la literatura en la que se basó la investigación, los resultados muestran que los órganos reguladores han actuado intensamente; sin embargo, se observó un menor apoyo a las Instituciones de Educación Superior (IES) que las expectativas y necesidades institucionales, así como la omisión de información cualitativa que permita realizar análisis más amplios sobre los efectos de estas normas en la vida cotidiana de la educación superior. **Conclusión:** También apuntan a cambios permanentes en la legislación relativa a los procedimientos de evaluación externa, y es necesario realizar estudios sobre la eficacia de esta evaluación en formato virtual.

PALABRAS CLAVE

Pandemia Covid-19. Legislación sobre Enseñanza Superior.

CRedit

- **Reconhecimentos:** Não aplicável.
- **Financiamento:** Não aplicável.
- **Conflitos de interesse:** Os autores certificam que não têm interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesses em relação ao manuscrito.
- **Aprovação ética:** Não aplicável
- **Disponibilidade de dados e material:** Não aplicável.
- **Contribuições dos autores:** Conceituação, Metodologia: Rolins, A. P. C; Ferreira, S. L.; Investigação: Rolins, A. P. C; Administração de Projetos: Rolins, A. P. C; Ferreira, S. L.; Redação – rascunho original; Redação - Revisão & edição: Rolins, A. P. C; Ferreira, S. L.

Editora de Seção: Andréia Aparecida Simão

1 Introdução

No final do ano de 2019, foram notificados os primeiros casos de contaminação pelo coronavírus – SARS-CoV-2 – na cidade de Wuhan, China. Com a disseminação acelerada do vírus, a doença rapidamente atingiu outros países, culminando na pandemia da Covid 19. Até então, a doença era pouco conhecida pela comunidade científica e, portanto, não havia vacinas e protocolos sanitários para conter o contágio e a proliferação da doença. Tal fato acarretou o estado de calamidade pública e a decretação do isolamento social em diversos países, impactando profundamente no funcionamento da sociedade em escala global. Foram exigidas ações imediatas dos governos para o atendimento dos doentes em estado mais grave, financiamento de pesquisas para o desenvolvimento de vacinas, estabelecimento de protocolos de biossegurança, incentivos para a sustentação das atividades econômicas e definição de novas normas para a continuidade das atividades escolares.

No Brasil, as primeiras ações do poder legislativo foram desencadeadas a partir da publicação da Lei 13.979/2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dentre elas, o isolamento social e a quarentena.

No âmbito educacional, a partir da referida lei, foram adotadas ações para o fechamento de escolas e de Instituições de Educação Superior (IES). Uma das principais ações foi a publicação de normativos legais, que permitiram a substituição das aulas presenciais para o modelo remoto com o uso de recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), inclusive por instituições sem expertise e recursos físicos, tecnológicos e humanos, para atender rapidamente a essa nova realidade.

A pandemia da Covid 19 trouxe a exigência de adoção de medidas governamentais e alterações da legislação educacional para garantir a continuidade da ação formativa. Partindo da premissa de que “a análise dos atos normativos sobre a educação superior, publicados ao longo de um período, permite compreender a estruturação dos processos de regulação, supervisão e avaliação, assim como tendências evidenciadas” (Peixoto; Pinto, 2021, p. 3), este estudo exploratório tem como objetivo a sistematização e as análises das normativas publicadas no período pandêmico criando, com isso, a oportunidade de reflexão sobre os desafios enfrentados, além de gerar aprendizagens para o futuro.

Utilizando uma metodologia de caráter exploratório, visto o seu propósito de “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (Gil, 2002, p. 41), o estudo foi orientado pela pesquisa documental e bibliográfica e se organiza, inicialmente, pela sistematização dos normativos legais relativos à regulação, supervisão e avaliação, publicados no período pandêmico (2020-2022) e as mudanças e permanências na legislação da educação superior impulsionadas a partir desse contexto e verificadas após o fim da pandemia (2023). Em seguida, o trabalho explora, por meio da literatura, as repercussões sobre as ações adotadas pelo Ministério da Educação (MEC) no âmbito da educação superior, considerando diferentes perspectivas, com a finalidade de ampliar a compreensão do fenômeno. Para finalizar, busca tecer considerações sobre os efeitos

dos normativos publicados e perspectivas de ações futuras.

2 Regulação, supervisão e avaliação da educação superior no contexto da pandemia da Covid 19: alterações normativas

O sistema federal de ensino está alicerçado em políticas públicas e no seu arcabouço legal, no qual a educação superior tem seu aprimoramento articulado pelas funções de regulação, supervisão e avaliação, conforme o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, na Lei nº 10.861/2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) – e no Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre tais funções.

De 2020 a 2022 – demarcado como período pandêmico – foram expedidos pelo MEC e pelos órgãos a ele vinculados, diversos normativos legais pertinentes à educação superior, dentre eles, portarias, resoluções, pareceres e notas técnicas, que orientaram e normatizaram ações acadêmicas e administrativas, com caráter de excepcionalidade devido à situação de pandemia.

A publicação de novos normativos para a continuidade das atividades acadêmicas, no âmbito federal, se deu em descompasso com a publicação das normas estaduais e municipais que determinaram a suspensão das atividades presenciais em escolas e IES. A morosidade de resposta do MEC, no início da pandemia, gerou insegurança para as instituições integrantes do sistema federal de ensino que aguardavam diretrizes a fim de subsidiar a decisão de suspender ou a manter as atividades acadêmicas (Fagundes, 2020).

As primeiras ações adotadas pelo MEC foi a publicação da Portaria nº 343/2020, que autorizou, como medida excepcional, a substituição das aulas presenciais por meios digitais, inicialmente, pelo prazo de trinta dias. Em decorrência do aumento expressivo do número de infectados em todo o país, foram publicadas novas portarias (nº 345/2020; nº 395/2020; nº 473/2020; nº 544/2020; nº 1.030/2020; nº 1.038/2020; e nº 320/2022), que, em linhas gerais, trataram sobre a prorrogação do prazo para a realização das aulas presenciais de forma remota, a ampliação das possibilidades trazidas pelas primeiras normativas, como a substituição das aulas presenciais também para as disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina, o retorno às aulas presenciais e o caráter excepcional de utilização dos recursos educacionais digitais para a integralização da carga horária de atividades pedagógicas.

Esses normativos definiram a obrigatoriedade de as IES comunicarem ao MEC as condutas adotadas, dentre elas, a suspensão ou a continuidade das atividades acadêmicas de forma remota, como também as possíveis alterações do calendário acadêmico e de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC). Nesse sentido, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC), por meio de comunicados enviados pelo sistema e-MEC, buscou fornecer orientações aos gestores educacionais – mantenedores, reitores ou diretores e procuradores institucionais (PI) – sobre o teor desses documentos e o canal de comunicação. No entanto, verificou-se, pela análise dos comunicados, basicamente, a ratificação do disposto

nos normativos expedidos, orientações com pouco detalhamento e a interação pontual do órgão com as IES. Francisco *et al.* (2021, p.11) pontuam que

Neste período, diferente de outros momentos em que a Seres estabelecia um conjunto de diretrizes regulatórias a partir do Ministério da Educação, o que se viu foi um pequeno protagonismo dessa entidade em questões essenciais que poderiam contribuir com o desenvolvimento dos projetos institucionais de contingência para a atuação no contexto da pandemia do novo Coronavírus. As IES, pelo menos desde março de 2020, sobretudo as que não possuíam autonomia ou credenciamento para o ensino a distância, aguardaram com expectativa um posicionamento que parece não ter ocorrido de forma clara.

Até o momento não há dados públicos compilados sobre as informações prestadas pelas IES ou sobre o desencadeamento de processo supervisorio no caso de irregularidades verificadas no cumprimento do disposto, especificamente, nesses normativos. Isso implica reafirmar a atuação inexpressiva da Seres no período pandêmico (Francisco *et al.*, 2021), estendendo-se após a “normalidade” das atividades educacionais e regulatórias.

Diante desse cenário, que exigiu dos órgãos reguladores e das IES mudanças em seus ordenamentos, surgiram, como consequência, avanços e equívocos, gerando, com isso, instabilidades e adaptabilidade ao cotidiano universitário. Tal fato, evidencia-se pela elaboração da Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES – assinada pela Seres, pela Secretaria de Educação Superior (Sesu) e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) – a fim de subsidiar a elaboração da Portaria nº 544/2020, que dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais, enquanto durasse a pandemia, e revogou as primeiras portarias expedidas sobre o tema. A Nota Técnica destaca:

a Portaria procura encaminhar diretrizes e flexibilizar as atividades das instituições de ensino no sentido de que elas possam funcionar e manter o engajamento dos alunos. Em nenhum momento a portaria pretende interferir na autonomia universitária ou na busca de soluções que contribuam para o enfrentamento desta difícil situação (Seres, 2020, p. 5).

Ainda no início da pandemia, o Ministério da Saúde (MS) publicou o Edital nº 4/2020 que implantou a ação estratégica “O Brasil Conta Comigo”, a fim de permitir o cadastramento de concluintes dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia interessados em atuar no atendimento à população nas ações de combate à pandemia. Essa ação demandou das IES ações imediatas, por parte dos procuradores institucionais (PI), que precisaram realizar o cadastramento dos estudantes no sistema eletrônico disponibilizado pelo MS. Conforme informações publicadas pelo ministério, a ação contou com mais de 1 milhão de cadastrados. Por parte do MEC, a medida adotada para esse grupo de estudantes se deu pela autorização da antecipação da colação de grau (Portarias nº 374/2020 e nº 383/2020), observando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 934/2020. Destaca-se que era de competência da IES a adoção, ou não, da medida e, portanto, envolveu a alta gestão – dirigentes e/ou Conselho Administrativo – e os setores regulatório, acadêmico e jurídico da IES.

No âmbito do Conselho Nacional de Educação (CNE), foram emitidos pareceres com orientações sobre a reorganização do calendário escolar (Parecer CNE/CP nº 5/2020), sobre a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (Pareceres CNE/CP nº 11/2020 e nº 19/2020) e resoluções que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) orientadoras da implantação de normas educacionais no período de pandemia (Resolução CNE/CP nº 2/2020) e para o retorno das atividades educacionais presenciais (Resolução CNE/CP nº 2/2021). Foi publicado, também, o Parecer CNE/CP nº 14/2022, alterado pelo Parecer CNE/CP nº 34/2023, que trata sobre as DCNs para o ensino híbrido na educação superior, porém, ainda não homologado pelo MEC, que o define da seguinte maneira:

O processo híbrido de ensino e aprendizagem caracteriza-se como abordagem metodológica flexível, organizado a partir de TICs, ativo e inovador que oriente a atividade docente e discente, em formas diversas de ensino e aprendizado, destinado à formação por competências, estimulando a autonomia e o protagonismo dos estudantes e o aprendizado colaborativo, permitindo integrar às atividades presenciais a interação virtual de espaços de aprendizagem (CNE, 2023, art. 2º).

Os processos regulatórios e avaliativos, respectivamente, de competência da Seres e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), relativos ao recredenciamento institucional, ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, foram sobrestados por um ano pela Portaria nº 796/2020. Adicionalmente, a Seres expediu portaria com o objetivo de ampliar o prazo de sobrestamento dos processos regulatórios (Portaria nº 1.087/2021) e, posteriormente, a revogação das portarias para a retomada deles ao fluxo processual (Portaria nº 589/2022 e nº 605/2022).

Em decorrência da pandemia, o funcionamento do Sinaes também foi impactado. A avaliação interna ou autoavaliação institucional, conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES, no ano de 2020, teve o prazo de postagem do Relatório de Autoavaliação (Ano Base 2019) prorrogado pelo Inep. Tecnicamente, os trabalhos da CPA estavam em fase de conclusão, visto que a dilatação do prazo se deu apenas onze dias antes da data de postagem oficial, ou seja, 31 de março de cada ano. No cenário pandêmico, em seus aspectos normativos, não teve a sua atuação pautada pelo órgão regulador. A CPA é uma instância da IES importante que, por meio de suas avaliações com a comunidade acadêmica, deve fornecer subsídios aos gestores para o aperfeiçoamento institucional. Nesse sentido, – a critério da IES – a atuação da CPA no momento de pandemia se pautou na identificação das barreiras oriundas do novo formato de realização das atividades acadêmicas e administrativas, bem como para o aprimoramento dos procedimentos e ações adotados pela IES (Mássimo *et al.*, 2020; Mateus *et al.*, 2020; Martinez; Faria; Quintino, 2020).

A avaliação externa ou visita in loco, realizada por comissão examinadora designada pelo Inep, no âmbito dos processos regulatórios institucionais (Credenciamento e Recredenciamento) e de cursos (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso), foram suspensas por um ano, como pode-se observar a seguir:

No cenário da pandemia, as avaliações in loco foram suspensas, gerando um represamento dos processos que poderia ocasionar prejuízos diversos à sociedade, desde a não renovação de cursos com impactos na emissão de diplomas até a não criação de novos cursos cujo investimento já teria sido feito pelas IES. Foi nesse contexto que ganhou força a proposta de uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), mantidas as previsões e procedimentos estabelecidos no Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 (Brasil. MEC, 2018), para a retomada das visitas in loco (Inep, 2022, p. 8).

Neste contexto, a avaliação externa virtual in loco foi instituída, em caráter emergencial, pela Portaria nº 165/2021, tendo como objetivo a implantação de procedimentos inovadores para a modernização das visitas para avaliação externa de IES e cursos de graduação. Assim, a sua regulamentação deu-se por meio das Portarias nº 183/2021, nº 275/2021 e nº 569/2021, sendo as duas últimas alterações promovidas a fim de aprimorar os procedimentos realizados no âmbito das visitas externas virtuais in loco. É inegável que a avaliação externa virtual in loco propiciou a agilidade do fluxo processual na etapa “Avaliação”, sob a responsabilidade do Inep, o que traz benefícios logísticos importantes às IES e a esse órgão, porém, a sua implantação se deu com pouquíssimo diálogo com a sociedade demonstrando que

O Inep promoveu um conjunto de ações idealizadas, planejadas e postas em prática pelo Estado, que a pretexto dos cuidados recomendados ao combate da pandemia, disparou a avaliação institucional, na sua perspectiva regulatória, por meio da modalidade virtual (Paiva; Otranto; Souza, 2021, p. 7).

Conforme Inep (2022), o projeto de implementação de visitas externas virtuais in loco teve início em fevereiro de 2021, após a reestruturação nas lideranças da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (DAES), contando com a participação do Ministro da Educação, da Seres, da Secretaria Executiva (SE), da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e do CNE, bem como com o apoio das associações de educação superior na indicação de IES para a fase de testes das novas ferramentas e da metodologia de avaliação. Ainda, buscou-se propor a realização da avaliação in loco com o uso de recursos tecnológicos capazes de conceber um modelo de larga escala, com procedimentos e instrumentos tecnicamente válidos e eficazes.

Para tanto, o projeto do Inep foi concebido seguindo um conjunto de diretrizes que abrangeu desde o levantamento de informações sobre as competências e acesso dos avaliadores a recursos de comunicação, até a elaboração de materiais de orientação e ambientes de treinamento para esses profissionais. Essas diretrizes incluíram a análise da aplicação de indicadores de avaliação presencial no contexto virtual, a seleção e teste de funcionalidades com o suporte de equipes tecnológicas, a realização de simulações e avaliações piloto para aprimorar o modelo, a formalização da proposta com consultas técnicas e jurídicas, a estipulação de novas normas de conduta e protocolos de segurança para o trabalho online.

Em posse do “Guia de boas práticas de avaliação externa virtual in loco – Avaliadores e IES”, disponibilizado pelo Inep em abril de 2021, os profissionais de regulação institucional, principalmente o PI, buscaram adequar os procedimentos internos para o recebimento das visitas in loco que estavam paralisadas. Tais ações abrangeram a capacitação das equipes envolvidas na avaliação, a fim de apresentar os novos métodos e recursos a serem utilizados e

os protocolos para as reuniões virtuais (evidências testemunhais), a mobilização para garantir o acesso à internet em todas as estruturas físicas das IES para a realização da visita às instalações (evidências físicas), a organização para o recebimento de visitas simultâneas e a reorganização da documentação (evidências documentais), visto que, anteriormente, todos os documentos eram apresentados impressos, demandando a atividade de digitalização, tendo em vista que muitas IES continuavam exercendo a maior parte de suas atividades acadêmicas e administrativas remotamente.

Entre abril e dezembro de 2021, foram realizadas 3.006 avaliações externas virtuais in loco (Inep, 2022) e, assim, segundo esse instituto,

Após um ano, foi possível observar as vantagens e os ganhos que essa modalidade de avaliação trouxe para os procedimentos da avaliação externa, como a celeridade na designação e a facilidade de realizar as visitas de instituições em locais com maior dificuldade de acesso. Estima-se que todo o processo gerou uma economia de recurso público na ordem de R\$ 20 milhões por ano. Sem dúvida, esse é um avanço conquistado pelo Inep que trouxe muitos ganhos para a sociedade (Inep, 2022, p. 6).

A Portaria nº 165/2021 vigorou, em caráter emergencial, por catorze meses. Posteriormente, foram publicadas a Lei nº 14.375/2022, que alterou a Lei do Sinaes para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual de IES e de seus cursos de graduação, e a Portaria nº 265/2022, que regulamentou a avaliação externa virtual in loco de modo permanente.

Em 2022, segundo o balanço divulgado pelo Inep, foram finalizadas 8.016 avaliações externas in loco, destas 7.242 virtuais e 774 presenciais, representando um recorde de avaliações realizadas pelo órgão no período de um ano, sendo relevante destacar a publicação de poucas informações qualitativas, como dados sobre a avaliação dos avaliadores e impugnações de relatórios finais de avaliação por parte da IES ou da Seres. Essa realidade aponta a construção de políticas públicas de educação superior baseadas na autorregulação da IES, a partir das exigências do mercado, reduzindo a atuação do Estado ao controle sobre os resultados avaliativos e a responsabilidade de fornecer informações à sociedade sobre a qualidade dos serviços prestados (Sobrinho, 2010; Costa, Oliveira, Gomes, 2020).

Verifica-se que avaliar e garantir a qualidade da educação superior é uma preocupação global, sendo adotada em diversos países a estrutura de sistemas de agências de acreditação das IES e dos seus cursos, a exemplo de Portugal (Guerra; Leite, 2022) e países latino-americanos integrantes de três redes internacionais (Santos; Leite, 2019), nas quais as pesquisas apontam a ampla aceitação desses sistemas e seus métodos avaliativos, bem como destacam a importância da autoavaliação, do respeito à autonomia institucional e do compromisso social das IES.

Em relação ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), constante do Sinaes, pode-se dizer que foi impactado com a postergação dos ciclos avaliativos, que são organizados em anos (Ano I; Ano II; e Ano III), conforme a Portaria Normativa nº 840/2018. O Enade 2020 – Ano II do ciclo avaliativo – teve o seu regulamento publicado pela Portaria nº 14/2020, com previsão de aplicação em novembro do mesmo ano. As informações obtidas

pelos PI e coordenadores de cursos pelos canais de comunicação com o Inep – sistema de demandas, e-mails, contato telefônico –, demonstravam a intenção de prorrogação do exame, no entanto, oficialmente, a prorrogação ocorreu somente em 2021, por meio da Resolução Conaes nº 01/2021. Por conseguinte, o Ano III do ciclo avaliativo foi prorrogado pela Resolução Conaes nº 2/2021, que será realizado no ano corrente.

O preenchimento do Censo da Educação Superior 2019 teve o seu cronograma alterado em decorrência da pandemia. A ampliação do prazo foi essencial para a reorganização das equipes do Inep e das IES para atuar remotamente.

A Portaria nº 984/2020 alterou a nomenclatura do responsável pelo preenchimento do censo para Recenseador Institucional (RI), que, frequentemente, tem sua função exercida pelo próprio PI. Em 2021, no período de preenchimento do Censo 2020, o Inep implantou um novo sistema de coleta de informações, bem como disponibilizou capacitações online e prestou esclarecimentos por meio de lives em seu canal no YouTube. A implantação de um novo sistema trouxe inúmeros desafios aos RIs, em especial, devido à implantação de um sistema que não se encontrava apropriado para abranger a complexidade do censo, evidenciada pela liberação dos módulos de preenchimento em momentos distintos, pela apresentação de muitos erros no sistema e pela ausência de relatórios importantes para a conferência dos dados reportados pela IES, acarretando a prorrogação do cronograma com a dilatação dos prazos de forma nunca ocorrida anteriormente.

O novo contexto regulatório, sobretudo no primeiro semestre de 2020, exigiu das IES adequação de suas atividades administrativas e acadêmicas, investimentos em tecnologias, capacitação da comunidade acadêmica para o bom uso dos recursos tecnológicos, o estabelecimento de planos de contingências, estratégias para minimizar os índices e impactos da evasão escolar, a adequação dos contratos de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos que passaram a atuar remotamente, dentre outras. Conforme apontam Saviani e Galvão (2021), o novo regramento tratou o ensino remoto como a única solução viável, ampliou a exclusão de estudantes e instalou a precarização e intensificação do trabalho docente e dos colaboradores das instituições educacionais. Ressalta-se que há distinção entre o ensino a distância e o ensino remoto emergencial e se diferenciam em “termos de características e possibilidades de implicações para a educação” (Gusso *et al.*, 2020, p. 6), sendo o primeiro caracterizado pelo planejamento e gestão de toda as premissas que envolvem a aprendizagem a distância (síncrona ou assíncrona) – uso de materiais didáticos, os ambientes virtuais de aprendizagem, a capacitação docente contínua e o suporte técnico e pedagógico para os discentes – e o segundo, na ausência das premissas básica da educação a distância, possibilitou a oferta de um ensino deficitário (Gusso *et al.* 2020).

Os profissionais de regulação institucional foram intensamente demandados, visto as suas funções centrais na interpretação, comunicação interna, monitoramento das ações adotadas em face às novas diretrizes, bem como o reporte das ações ao MEC. Castro (2021) exalta a capacidade das IES de inovar e promover rápidas adaptações para garantir a continuidade das

atividades acadêmicas, de engajar os estudantes, bem como de se adequar ao uso de novos recursos de tecnologia, em especial as IES privadas.

Por outro lado, as universidades públicas apresentaram dificuldades de adaptação a esse novo contexto em decorrência da baixa utilização da modalidade a distância e por não conhecer as condições sociais de seus alunos (Castioni *et al.*, 2021), bem como por seu modelo organizacional permeado pela burocracia e regramentos mais rígidos e inflexíveis (Cavalcanti; Guerra, 2022).

Embora a experiência de gestão e do uso de recursos tecnológicos nos cursos de graduação a distância, em grande parte das IES privadas, de fato, tenha favorecido uma resposta mais rápida diante de demandas impostas pela pandemia da Covid19, não se pode desconsiderar que há inúmeras instituições privadas credenciadas no sistema federal de ensino apenas para o ensino presencial e que não possuíam recursos tecnológicos, pessoais e financeiros para promover com qualidade o ensino remoto, enfrentando, portanto, dificuldades semelhantes às encontradas pelas universidades públicas.

3 Repercussões sobre as ações adotadas pelo MEC no âmbito da educação superior

Considerando o arcabouço legal que rege a educação superior, Fagundes (2020) faz uma análise jurídica e regulatória dos normativos expedidos no período pandêmico e demonstra que as diretrizes propostas já estavam contempladas na legislação ou não havia veto expresso sobre tais encaminhamentos.

Saviani e Galvão (2021) avaliam que o governo brasileiro foi omissivo e irresponsável no enfrentamento à pandemia e em relação à adoção do ensino remoto, e destacam que essa solução se deu por uma escolha política – atendendo aos interesses da lógica privatista da educação, priorizando a redução de custos e o aumento dos lucros em detrimento da qualidade do ensino, bem como da ampliação da educação a distância. Os autores apontam, ainda, as consequências dessa medida, tais como, a precarização do trabalho docente, a falta de condições mínimas para a realização do ensino remoto nas IES públicas e os prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.

Opostamente, Castioni *et al.* (2021, p. 404) avaliam que “a Educação Remota [...] tem se tornado uma opção adequada para o momento histórico de isolamento social como política pública de saúde adotada por diversos países do mundo”.

O CNE tem manifestado seu entendimento sobre como a pandemia da Covid 19 evidenciou as necessidades de reconfiguração do modelo educacional brasileiro, a fim de abranger a complexidade do sistema federal de ensino e permitir transpor os métodos tradicionais, em especial, rompendo as barreiras impostas nos aspectos regulatórios e na construção de currículos inovadores (CNE, 2022; Curi, 2022; Guimarães, 2022).

O CNE atuou ativamente na construção de documentos orientadores às atividades educacionais na educação superior, trazendo mais segurança jurídica às IES na tomada de decisões acadêmico-administrativas (Fagundes, 2020; Francisco *et al.*, 2021). Por meio da análise dos normativos expedidos, verifica-se que a atuação do CNE, no período pandêmico, sobressaiu-se em relação aos demais órgãos vinculados ao MEC. No entanto, a análise qualitativa demonstra

[...] as idas e vindas e reexames dos Pareceres dentro do CNE, prática recorrente, o que pode indicar atos democráticos que considerem a subjetividade das ações humanas, porém, pode, ambigualmente, denunciar inconsistências em ações feitas “a toque de caixa” (Cardoso *et al.*, 2021, p. 1596).

Quanto ao ensino remoto nos cursos de medicina, Santos *et al.* (2020), ao analisarem a literatura, demonstram que, em decorrência da pandemia da Covid-19, a educação médica tem se voltado cada vez mais para o ensino remoto virtual. Entretanto, essa estratégia pedagógica apresenta lacunas significativas, como a exclusão de aspectos científicos, a ausência de apontamentos sobre limitações e fragilidades pedagógicas, a falta de acesso universal e igualitário à tecnologia digital, a negligência de realidades subdesenvolvidas e minoritárias e a subvalorização das interações interpessoais, essenciais para a formação médica.

No contexto regulatório, o curso de Medicina possui a maior complexidade normativa e controle do Estado, havendo diversas especificidades, dentre elas, a obrigatoriedade de realização da carga horária do curso na modalidade presencial – com exceção de Atividades Complementares (AC), conforme as DCNs do curso de Medicina (CNE, 2014, art. 25). Cabe ressaltar que o objetivo aqui não argumentar sobre a regulação do curso, no entanto, é oportuno refletir que as mudanças nas práticas pedagógicas impostas pela pandemia, além das limitações inerentes à própria formação, enfrentaram a pouca afinidade com a realização de atividades remotas dos envolvidos na formação do Médico – coordenadores, docentes, preceptores, estudantes –, revelando a importância de estudos e inovações a fim de preencher as lacunas mencionadas pelos autores.

Em relação à ação estratégica “O Brasil Conta Comigo”, pesquisadores apontam os riscos dessa medida, considerando que substituir a experiência do estágio obrigatório curricular pela atuação no enfrentamento à pandemia fragilizam o aprendizado estabelecido nas DCNs (Freitas *et al.*, 2021), bem como promove a abreviação do processo formativo, comprometendo o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para o exercício profissional (Mata *et al.*, 2021).

Conforme o Painel de Monitoramento da Rede Federal de Educação¹, no Contexto da Pandemia, no ano de 2020, foi antecipada a formatura de 8.921 estudantes. Destes, 6.280 em Medicina (70,4%), 1.456 em Enfermagem (16,3%), 640 em Fisioterapia (7,2%), 472 em Farmácia (5,3%) e 73 em Odontologia (0,8%). Verifica-se uma quantidade expressiva de estudantes beneficiados que tiveram vinte e cinco por cento da carga horária de internato ou

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/rede-federal>. Acesso em: 12 set. 2023.

estágio exercidas no âmbito das ações de combate à pandemia, carecendo de estudos científicos que busquem compreender os efeitos dessa ação em relação à formação acadêmica, relatos de experiências e evolução profissional desses sujeitos.

Nos aspectos regulatórios, os normativos legais decorrentes da pandemia geraram a necessidade de reorganização dos processos de ensino e de aprendizagem e, portanto, a elaboração de adendos aos documentos institucionais, a fim de registrar as ações adotadas pelas IES no período da pandemia (Oliveira, 2020). Ressalta-se, também, a necessidade de elaboração de documentos específicos, tais como protocolos de biossegurança, ofícios para o reporte de informações ao MEC, comunicados internos, dentre outros. Nesse sentido, o PI teve uma intensa atuação nessas ações internamente e junto à Seres.

No contexto das avaliações promovidas pelo Sinaes, verificou-se que a avaliação externa *in loco* trouxe efeitos controversos, como destacado em relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Outra consequência importante da dificuldade do modelo de regulação atual de fazer frente às demandas do sistema é a forma como a regulação acaba por induzir os procedimentos e métodos de avaliação no sentido de responder a pressão do estoque de processos. São exemplos disso: a flexibilização dos requisitos para a formação da comissão de avaliação responsável pelas avaliações externas *in loco*; a transformação da visita *in loco* em visita *in loco* virtual, que, a princípio, visava a atender uma situação de emergência, mas acabou tornando-se padrão (TCU, 2023, p. 29).

Paiva, Otranto e Souza (2021) criticam a implementação da avaliação externa virtual *in loco*, destacando a rapidez com que o INEP transformou uma metodologia presencial – que já apresentava importantes fragilidades – para o formato remoto, bem como o número expressivo de avaliações realizadas nesse formato em tão pouco tempo.

Nesse sentido, questiona-se sobre a qualidade com que avaliações externas estão sendo realizadas, a formação dos avaliadores e a manutenção dos princípios do Sinaes. As avaliações externas virtual *in loco* estão em vigor há mais de dois anos e os seus trâmites já estão consolidados tanto no âmbito do Inep quanto das IES, porém não há ainda dados e pesquisas consistentes sobre a sua prática, consequências e, principalmente, sobre o seu potencial de avaliar a qualidade da educação, tratando-se de uma pauta importante.

4 Considerações Finais

A pandemia da Covid 19 impactou o funcionamento da educação superior, acarretando a publicação de diversos normativos legais que estabeleceram diretrizes para a continuidade das atividades acadêmicas e trataram sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação que estruturam o funcionamento do sistema federal de ensino. Tais alterações exigiram das IES o estabelecimento de planos de contingência, o replanejamento das atividades pedagógicas, investimentos em recursos tecnológicos, a capacitação da comunidade acadêmica para o ensino remoto e a capacidade de avaliar/reavaliar as práticas adotadas diante das novas demandas. Destaca-se a atuação do profissional de regulação institucional, em especial o PI, com a sua

atuação essencial em um contexto complexo, com normativos legais e orientações dos órgãos governamentais, muitas vezes, pouco esclarecedores.

A partir da análise documental, foi possível verificar que os novos normativos foram publicados em caráter de excepcionalidade. No entanto, geraram efeitos diversos, visto que alguns deles apenas ofereceram diretrizes já previstas no arcabouço legal, como é o caso da realização de atividades pedagógicas em cursos presenciais de forma remota. Outros, ainda, foram revogados como a flexibilização do calendário escolar e, por fim, alguns, promoveram modificações permanentes, como a implementação das avaliações externas virtuais *in loco*. A literatura evidencia as tensões historicamente existentes como o debate sobre o enfraquecimento da educação pública e o crescimento da iniciativa privada, o aumento exponencial da educação a distância e o uso dos resultados da avaliação para fins regulatórios.

Os desafios oriundos da pandemia demonstraram a importância de ampliar o debate sobre as políticas públicas da educação superior, considerando os impactos que o isolamento social impôs, dentre elas, a atuação precária do órgão regulador diante de um cenário de crise, a capacidade de IES públicas e privadas repensarem suas atividades e metodologias para a continuidade das atividades acadêmicas, bem como os avanços e prejuízos gerados, nesse período, como a efetividade da avaliação externa virtual *in loco* sobre o seu potencial de avaliar a qualidade da educação superior. Até recentemente, a possibilidade de um estado de calamidade pública mundial era uma realidade distante, agora, cabe a nós discutir e refletir com novos olhares o cenário da educação superior brasileira, levando em consideração as transformações sociais e tecnológicas impulsionadas no período pandêmico e, principalmente, visando fomentar uma educação de qualidade.

Os resultados deste estudo destacam a ineficiência do Estado, em relação à educação superior, durante o período da pandemia da Covid-19, sendo um tema de grande relevância e preocupação. O estado de calamidade em decorrência da crise sanitária não justifica as faltas e falhas na resposta do Estado em relação à educação superior.

Entende-se como “faltas” a insuficiência de infraestrutura e recursos para a educação remota, o que criou, por causa das desigualdades sociais, uma disparidade educacional significativa, visto que alguns estudantes puderam continuar aprendendo, enquanto outros ficaram sem essa oportunidade. Considera-se também como falta a ausência de investimento em serviços de apoio à saúde mental nas IES para ajudar a comunidade educacional a enfrentar esses desafios, sendo designada tal responsabilidade exclusivamente às IES.

No que diz respeito às “falhas”, menciona-se o financiamento inadequado da educação durante a pandemia, o que levou a cortes de orçamento que afetaram diretamente a qualidade do ensino. Nesse sentido, o Estado falhou no planejamento, no envio de recursos e na ação efetiva para garantir que a educação não fosse interrompida e que todos os estudantes tivessem igualdade de oportunidades. Este tema – cortes de orçamento na educação superior – tem seu histórico muito antes do período pandêmico.

Acrescenta-se que o fracasso para o enfrentamento de um problema grave como a pandemia da Covid-19 deve ser justificado por uma análise mais ampla, envolvendo outras ações como a Emenda Constitucional nº 95/2016, que altera o ato das disposições constitucionais transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, que orientou o teto de gastos do orçamento federal e proibiu novos investimentos para a Educação, Saúde e Assistência Social até o ano de 2027; a precarização de atividades nas relações de trabalho do poder público com a contratação de empresas de prestação de serviços de terceiros aprovada pela Lei nº 13.429/2017; dentre outros. Nesse sentido, é fundamental que o governo e a sociedade reconheçam essas falhas e trabalhem juntos para retomar os investimentos na educação, priorizando-a como um pilar fundamental para o futuro. A educação não pode mais ser negligenciada, mesmo em tempos de crise.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 1º jun. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 03 ago. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 14, de 05 de julho de 2022. Diretrizes Nacionais para o Ensino e Aprendizado por competências e para a pesquisa institucional presenciais, mediados por tecnologias de informação e comunicação. **CNE**. Brasília: DF, aguardando homologação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=238781-pcp014-22&category_slug=julho-2022-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 10 dez. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 34, de 08 de agosto de 2023. Alteração do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, que trata das Diretrizes Nacionais para o ensino e o aprendizado híbrido destinado à formação graduada, à pós-graduação stricto

sensu e à pesquisa institucional presenciais, mediados por tecnologias de informação e comunicação. CNE. Brasília: DF, aguardando homologação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=252671-pcp034-23&category_slug=agosto-2023-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 06 ago. 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=199151-rcp002-21&category_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 11 dez. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Avaliação externa virtual in loco**: desafios da implementação e análise dos primeiros resultados. Brasília, INEP, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/avaliacao_in_loco/estudo_avaliacao_externa_virtual_in_loco.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Avaliação in loco** – Guia de boas práticas de avaliação externa virtual in loco – Avaliadores e IES. Brasília, INEP, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/avaliacao_in_loco/guia_de_boas_praticas_avaliacao_externa_virtual_in_loco.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021. Institui a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/04/2021&jornal=515&pagina=181>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021. Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 26 abr. 2021.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-183-de-23-de-abril-de-2021-315769412>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 265, de 27 de junho de 2022. Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-265-de-27-de-junho-de-2022-410723410>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 275, de 28 de julho de 2021. Altera artigos da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 04 ago. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-275-de-28-de-julho-de-2021-336053392>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Portaria nº 569, de 16 de dezembro de 2021. Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 20 dez. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-569-de-16-de-dezembro-de-2021-368309909>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES**. Brasília, MEC, 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/notatecnica19-06-2020.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 320, de 04 de maio de 2022. Altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 05 mai. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-320-de-4-de-maio-de-2022-397588854>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 18 mar. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 345, de 19 de março de 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 19 mar. 2020. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/03/2020&jornal=603&pagina=1>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-15-de-abril-de-2020-252725131>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 13 mai. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mec/ptbr/media/aceso_informacao/pdf/PORTARIAN473DE12DEMAIODE2020ProrrogaprazoCOVID19.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.030, de 01 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 02 dez. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-de-dezembro-de-2020-291532789>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020. Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 07 dez. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-1.038-de-7-de-dezembro-de-2020-292694534>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O Brasil Conta Comigo: Profissionais da Saúde**. Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/o-brasil-counta-comigo-profissionais-da-saude>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 18 dez. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 15 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 07 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 01 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022. Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 22 jun. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14375.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de para avaliar os processos de regulação dos cursos da educação superior na modalidade a distância**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3TgEcSI>. Acesso em: 12 set. 2023.

CARDOSO, Alessandra Andrade; TAVEIRA, Gustavo Diniz de Mesquita; RODRIGUES, Allan; STRIBEL, Guilherme Pereira. A educação brasileira em quarentena: reflexões curriculares sobre políticas pandêmicas. **Revista E-Curriculum**, v. 19, n. 4, 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/55938/38413>. Acesso em: 08 set. 2023.

CASTIONI, Remi; MELO, Adriana Almeida Sales de; NASCIMENTO, Paulo Meyer; RAMOS, Daniela Lima. Universidades federais na pandemia da Covid-19: acesso discente à internet e ensino remoto emergencial. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v.29, n.111, p. 399-419, abr./jun. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/53yPKgh7jK4sT8FGsYGn7cg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2023.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de. Redes de cooperação: desenvolvendo competências para o século 21. In: REIS, Fábio. (Org.). **Reset no ensino superior** – reconfigurando o sistema para uma educação acessível e de qualidade. São Paulo, Semesp, 2021.

CAVALCANTI, Lourdes Maria Rodrigues; GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira. Os desafios da universidade pública pós-pandemia da Covid-19: o caso brasileiro. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 114, p. 73-93, jan. 2022. Disponível em: bit.ly/3IqvniJ. Acesso em: 08 set. 2023.

COSTA, Aline Fagner de Carvalho; OLIVEIRA, João Ferreira; GOMES, Daniela Fernandes. Mudanças na avaliação da educação superior no período de 2016 a 2019: flexibilização, (des)regulamentação e autorregulação. **Revelli: Revista de Educação, Linguagem e Literatura**, v. 12, 2020. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/9924>. Acesso em: 08 set. 2023.

CURI, Luiz Roberto Liza. Os desafios da educação híbrida e das redes de cooperação. In: REIS, F. (Org.). **Educação superior além da crise** – porque as IES não vão desaparecer. São Paulo, Semesp, 2022.

FAGUNDES, Gustavo Monteiro. Adequação do contexto regulatório da educação superior para enfrentamento da pandemia. In: FRAUCHES, Celso da Costa; LÔPO, Marly de Sousa. (orgs.). **Educação superior e covid-19** – desafios e possibilidades. Brasília, Ilape, 2020. ISBN: 978-65-87544-01-4

FRANCISCO, Thiago Henrique Almino; MELO, Pedro Antonio de; GIANEZINI, Migulangelo; CINHA, Leticia da Silva. Regulação governamental em tempos de crise no segmento privado de ensino superior brasileiro. **Regae: Revista de Gestão e Avaliação Educacional**, v. 10, n. 199, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/regae/article/view/63539/pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

FREITAS, Cleide Aparecida; ARRUDA, Gustavo Freitas Alves de; ARRUDA, Giovanna Cecília Freitas Alves de; FEITOSA, Saulo Ferreira. Estudantes de medicina no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil: reflexões éticas. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 45, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/s54TZQx85ZgZXs9PyWGvmfp/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 15 jul. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002. ISBN 85-224-3169-8

GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira; LEITE, Carlinda. Estudo descritivo sobre o sistema de avaliação de cursos de educação superior em Portugal. **Avaliação**, v. 27, n. 02, jul. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/tBsNk8M5tQKcxZyv5NdZFm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 set. 2023.

GUIMARÃES, Maria Helena. Educação precisa de uma agenda emergencial e outra estruturante. In: REIS, F. (org.). **Educação superior além da crise** – porque as IES não vão desaparecer. São Paulo, Semesp, 2022.

GUSSO, Hélder et al. Ensino superior em tempos de pandemia: diretrizes à gestão universitária. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 41, e238957, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8yWPh7tSfp4rwts4YTxtfr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2023.

MARTINEZ, Roseli; FARIA, Ana Lúcia Jacques; QUINTINO, Luis Fernando. Resultados positivos em um momento de incertezas – relato de experiência. In: FRAUCHES, Celso da Costa; LÔPO, Marly de Sousa. (org.). **Educação superior e covid-19** – desafios e possibilidades. Brasília, ILAPE, 2020.

MASSIMO, Lucas; GAIO, Benhur; CASTANHEIRA, Nelson; VENERAL, Débora. Editorial: as medidas tomadas pelo Centro Universitário Internacional Uninter durante a pandemia de Covid-19. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, n. 73, 2020. Disponível em: bit.ly/48CH4Od. Acesso em: 06 set. 2023.

MATA, Júnia Aparecida Laia da et al. O Brasil conta comigo na pandemia da Covid-19: ensaio reflexivo sobre a antecipação da formação em enfermagem. **Interface** (Botucatu), v.25 supl.1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/6qpjBQYdD6rRHfsdtwVSZcx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MATEUS, Edilana Campos Dourado. Gestão institucional na pandemia: relato de experiência de uma IES. In: FRAUCHES, C. da C.; LÔPO, M. de S. (Orgs.). **Educação superior e covid-19** – desafios e possibilidades. Brasília, Ilape, 2020. ISBN: 978-65-87544-01-4

PAIVA, Liz Denize Carvalho; OTRANTO, Celia Regina; SOUZA, Nadia Maria Pereira de. Os (des)caminhos da avaliação externa virtual in loco: os institutos federais de educação, ciência e tecnologia em discussão. **Revelli: Revista de Educação, Linguagem e Literatura**. v, 13, 2021. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/12212>. Acesso em: 08 set. 2023.

PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda; PINTO, Jane Cristina da Silva. Marco regulatório da educação superior brasileira. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 32, e08486, 2021. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/eae/v32/1984-932X-eae-32-e08486.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SANTOS, Bruna Mascarenhas et al. Educação médica durante a pandemia da covid-19: uma revisão de escopo. **Revista Brasileira de Educação Médica**, 2022, v. 44 (sup. 1), p. 1-10. Disponível em: bit.ly/3IIJtC2. Acesso em: 01 set. 2023.

SANTOS, Margareth Guerra dos; LEITE, Denise. Redes regionais para acreditação e avaliação da qualidade da educação superior. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 102, p. 108-128, jan./mar. 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/pGrdhycddtzWSG5CJrNVtVn/?format=pdf&lang=pt> . Acessos em 08 set. 2023.

SAVIANI, Demerval; GALVÃO, Ana Carolina. Educação na pandemia: a falácia do “ensino” remoto. **Universidade e Sociedade**, Ano XXXI, nº 67, jan. 2021, p. 36-49. Disponível em: bit.ly/48Ck8hO. Acesso em: 30 ago. 2023.

SOBRINHO, José Dias. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do Provão ao SINAES. **Avaliação**, v. 16, n. 1, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/SkVnKQhDyk6fkNngwvZq44c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 set. 2023.